

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PROTETORAS DOS ANIMAIS - FRIDA

CAPÍTULO I- Da Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º - Constitui-se, sob a **denominação** de ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS-FRIDA, pessoa jurídica de direito privado cultural-filantrópica, que tem por objetivo a proteção e a manutenção da integridade física e psicológica dos animais domésticos, exóticos e silvestres, sob forma de associação civil sem fins lucrativos e sem fins econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

Artigo 2º - A sede da associação será na cidade de Marília-SP na Rua: Humberto Reis Alves, nº 705, Jardim América, Cep: 17505-300.

Artigo 3º - A Associação terá como finalidade:

- I - Promover o amparo a animais domésticos, exótico e silvestres abandonados;
- II - Ações educativas a população;
- III - Promover e organizar doações de animais;
- IV - Guarda responsável e conscientização da população;
- V - Ações e campanhas de impedimento e combate aos **atos** de crueldade, abuso ou maus-tratos contra animais domésticos, exóticos e silvestres;
- VI - Ações e campanhas de combate à superpopulação de animais de companhia, através de castração.

Parágrafo Primeiro - Para realização dos objetivos indicados neste artigo, a associação poderá realizar bazares, feiras, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, públicas e de economia mista.

Parágrafo Segundo - A associação poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade e incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e **finalidade** a que se destina.

Artigo 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas **unidades** de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais **se regerão** pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo único - A Associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 6º - **Associação** não remunera, sob qualquer forma, nenhum de seus associados, bem como não distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais excedentes operacionais será integralmente aplicado no desenvolvimento dos objetivos da associação.

Artigo 7º - O tempo de duração da associação é indeterminado.

CAPÍTULO II - Dos Associados, dos seus Direitos e Deveres

Alexandre Zanin Galvão
advogado
OAB/SP 166.647

Cartório Notarial

Artigo 8º - São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria da associação, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Fundadores: serão considerados fundadores os associados que participaram da Assembleia de Fundação.

II - Colaboradores: serão considerados colaboradores os **associados** que contribuïrem, inclusive financeiramente, para a realização dos objetivos desta associação.

Parágrafo Primeiro - A prática dos atos de associado deve ser feita pessoalmente, sendo admitida a representação por procurador.

Parágrafo Segundo - A qualidade de associado é intransmissível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais.

Parágrafo Terceiro - Os associados não responderão, solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela associação. Artigo 9º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para cargos eletivos da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais; III - Demitir-se.

Parágrafo único - O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres, dispostos neste Estatuto

Artigo 10º - São deveres dos associados:

I - Respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas.

Artigo 11º - Os associados perdem seus direitos:

I - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;

II - se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;

III - se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação;

IV - se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; e

V - se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer da hipótese prevista acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo segundo - A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

*Alexandre Laniu Guidorzi
advogado
OAB/SP 166.647*



- a) - Apresentação dos resultados alcançados;
- b) - Apresentação do plano de ação e orçamento para o próximo ano;
- c) - apresentação do balanço e aprovação das contas;
- d) - Debates e deliberações sobre outros temas relevantes para a associação;
- e) - A cada dez anos, para eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas.

Artigo 18º - A Assembleia Geral reunir-se á, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

I - Alteração ou reforma total ou parcial do Estatuto;

II

1

Eleição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, por renúncia daqueles em exercício e.

III - Destituição de administradores ou conselheiros.

Artigo 19º - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promove-la.

Parágrafo único - A Assembleia instalar-se á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados **presente**, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Seção II - Da Diretoria Executiva

Artigo 20º - A Diretoria é um órgão administrativo e executor da associação, colegiado e eleito pela Assembleia Geral, responsável pela representação institucional da associação, sendo composto por um presidente, um vice presidente, um secretário e um tesoureiro. *Artigo 21º* - Compete à Diretoria:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a **associação**;

II - Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto; III - Administrar a associação;

IV - Aprovar e submeter à Assembleia Geral o plano de ação e o orçamento anuais da associação, acompanhando sua execução;

V - Periodicamente, conforme previsão estatutária; convocar Assembleia **Geral Ordinária**; VI - Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual;

Alexandre Zanin Taddei
advogado
OAB/SP 166.847

ARTIGO 12º - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento à entidade, de carta datada e assinada.

CAPÍTULO III - Da Administração

Artigo 13º - A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva e
- III - Conselho Fiscal

Seção I- Da Assembleia Geral

Artigo 14º - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 15º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com o presente Estatuto;
 - II - Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
 - III - Aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade;
 - IV - Aplicar aos associados as penalidades previstas neste Estatuto;
 - V - Decidir sobre a organização de novas unidades da associação;
 - VI - Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;
 - VII - Deliberar e aprovar o plano de ação e o orçamento, anual da associação;
 - VIII - Deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis pela associação;
 - IX - Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação; X - Deliberar sobre a dissolução da associação em ato especificamente convocado para tal, a fim de que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.
- Artigo 16º* - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocada e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentas em ata única.

Artigo 17º - A Assembleia Geral instalar-se-á, ordinariamente, por convocação da

Diretoria:

- I - No primeiro semestre de cada ano, para:
 - a) - Analisar o orçamento e o desenvolvimento do plano de ação;
 - b) - Debater e deliberar sobre assuntos de interesse da associação.
- II - No segundo semestre de cada ano, para:

Alexandre Zanin Guidorzi
advogado
OAB/SP 166.647



Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da secretaria;

IV - Guardar e arquivar livros e documentos da esfera administrativa;

V - Lavrar atas de Assembleias Gerais realizadas e, **devidamente assinadas** pelo Presidente e pelos associados presentes, registrá-las no cartório competente;

VI - Praticar todos os demais atos atribuídos pela presidência da Diretoria. *Artigo 25º* - Compete ao Tesoureiro:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;

II - Auxiliar o Diretor Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da associação;

III - Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

IV - Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;

V - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

VI - Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

VII - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;

Parágrafo Primeiro - Caberá ao Diretor Presidente, representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária, ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

Parágrafo Segundo - A eleição dos membros da Diretoria será realizada a cada 10 (dez) anos, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro por igual período e não havendo limite para reeleição não sucessivas.

Parágrafo Terceiro - Havendo vacância de um ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão eleitos por Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Quarto - Os membros da Diretoria poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta, em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao da exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Artigo 26º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 1 (um) membro e 1 (um) suplente, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral da associação, sendo seu mandato coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

II - Auxiliar e substituir a Diretoria em suas atribuições;

Alexandre Zanin Guidorzi
advogado
SAB/SP 166.847

VII - Convocar Assembleia Geral a qualquer tempo, quando julgar necessário; VIII - Assinar contratos e demais **documentos** que se fizerem necessários. *Parágrafo Primeiro* - O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes da Diretoria é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - São expressamente **vedados**, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria que envolvam a associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidade e atividades.

Parágrafo Terceiro - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

Artigo 22º - Compete ao Presidente da Diretoria:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;

II - Orientar as atividades da associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto; III - Convocar e presidir Assembleias Gerais;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria que se fizerem necessárias; V - Dirigir e supervisionar todas as atividades da associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso;

VI - Firmar, em nome da Associação, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza.

VII - Assinar todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Artigo 23º - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;

II - Substituir o Presidente em suas faltas ou em caso de impedimentos;

III - Assumir o mandato do Presidente em caso de vacância, até o seu término;

IV - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente para a consecução dos fins da associação.

Artigo 24º - Compete ao Secretário:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;

II - Supervisionar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral

III - Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da secretaria;

Alexandre Zanin Guidorzi
advogado
OAB/SP 166.647

Brasileiro e, neste caso, seu patrimônio será destinado a instituições similares, preferencialmente que tenham os mesmos objetivos e finalidades desta associação.

Artigo 33º - Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 34º O Presidente da Diretoria está autorizado a proceder ao registro deste Estatuto.

Artigo 35 Fica eleito o Foro desta Comarca de Marília, Estado de São Paulo para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Suellen Ap. de S. mulato  CARTÓRIO PADRE NÓBREGA
(14) 3481-1017

Suelen Aparecida de Souza Mulato

Presidente

14/03/2025



Alexandre Zanin Guidorzi
advogado
OAB/SP 166.647



III Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, devendo a Diretoria Executiva prestar todas as informações solicitadas;

IV - Examinar as contas da Diretoria Executiva, no final de cada exercício, submetendo-se à aprovação da Assembleia Geral;

V - Auxiliar a Diretoria, sempre que solicitado;

VI Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

VII - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

Parágrafo Primeiro - A eleição dos membros do Conselho Fiscal será realizada a cada 10 (dez) anos, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano, para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

Parágrafo Terceiro - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que envolvam a associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Parágrafo Quarto O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Fiscal é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatícios ou obrigacionais de qualquer natureza.

Parágrafo Quinto - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta, em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

CAPITULO IV - Dos Recursos Financeiros e do Patrimônio

Artigo 28º - O Patrimônio da Associação será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis, imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

Artigo 29º A associação não distribuirá, entre seus sócios e associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 30º - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Artigo 31º - A alienação, penhor, hipotecas, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

CAPITULO V - Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 32º - A associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, em convocação extraordinária, observadas as disposições do Artigo 61 do Código Civil

Alexandre Zanin Guidorzi
advogado
OAB/SP 166.647